



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

**Autógrafo de Lei de nº 07/2017.**

*Altera a Lei Municipal de Nº 145/2011, de 03 de Agosto de 2011, Art. 1º § 1º e da outras*

**O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal, faz saber que o Plenário decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o incentivo remuneratório a título de “Adicional de Deslocamento” concedido aos profissionais da saúde que exercem suas funções junto as Unidades do Programa Saúde da Família, com necessidade de deslocamento para o local de trabalho e as áreas vinculadas a ESF (Equipe de Saúde da Família).

**§ 1º** - Aos Profissionais vinculados a equipe conforme tabela a baixo e estabelecido pela Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, no item 2.1.1-d) III V, será concedido o percentual abaixo sobre o salario base:

<b>ITEM</b>	<b>CRGO</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
01	MEDICO PSF	29% (vinte e nove por cento)
02	ENFERMEIRO PSF	25% (vinte e cinco por cento)
03	TECNICO DE ENFERMAGEM	27% (vinte e sete por cento)
04	AUXILIAR/TECNICO DE CONSULTORIO DENTÁRIO PSF	27% (vinte e sete por cento)
05	ODONTOLOGO PSF	12% (doze por cento)

**§ 2º** - Não são consideradas para efeito de pagamento do adicional de deslocamento as ocorrências abaixo:

- a) Afastamento ou licença com perda de remuneração;
- b) Afastamento por motivo de reclusão;
- c) Exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- d) Falta por 30 dias seguidos;
- e) Férias



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**Art. 2º** - As verbas em comento tem caráter indenizatório, não compondo a remuneração ou salário para quaisquer fins.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2017.

**Paço da Câmara Municipal de Carnaubal, em 08 de Março de 2017**

**FRANCISCO HORÁCIO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal